

O Fundo Sindical de Assistência (FSA) do Mais Sindicato integra um importante conjunto de benefícios sociais e de assistência na saúde, exclusivos para os sócios subscritores.

REGRAS GERAIS DE COMPARTICIPAÇÃO

Para atribuição de qualquer comparticipação no âmbito do regime especial é indispensável que o beneficiário:

- Possua cartão válido que lhe confira direito à assistência através do SAMS;
- Pague as contribuições para o FSA;
- Apresente os documentos de despesa nas condições exigidas. As comparticipações são atribuídas em função das disponibilidades financeiras do FSA e as tabelas de comparticipação em vigor no SAMS. Os benefícios produzem efeitos à data de entrada do processo completo no SAMS, sem efeitos retroativos.



CHEQUE PARTO

Atribuição de comparticipação adicional até 550€ no encargo do beneficiário com o parto, após comparticipação do regime geral.



SUBSÍDIO MATERNO INFANTIL

Atribuição de um subsídio por cada descendente, durante os primeiros doze meses de vida, no valor mensal fixado nas tabelas do SAMS.

Este subsídio implica a inscrição do recém-nascido como beneficiário do SAMS e tem de ser requerido nos primeiros 3 meses de vida.



VACINAS PEDIÁTRICAS

Atribuição de comparticipação complementar em vacinas pediátricas não incluídas no Plano Nacional de Vacinação.



ASSISTÊNCIA A DESCENDENTES ATÉ AOS 30 ANOS

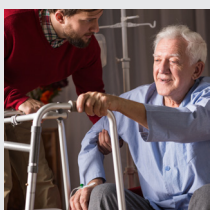
Os descendentes com idade compreendida entre o limite etário para recebimento de abono de família e os 30 anos têm direito, no âmbito do Regime Especial/FSA, às comparticipações previstas nos Regulamentos do SAMS, desde que se encontrem a cargo do beneficiário titular e comprovem não auferir rendimentos superiores aos fixados nas tabelas do SAMS.



EDUCAÇÃO ESPECIAL

Atribuição de comparticipação a beneficiários até à idade limite de 23 anos, inclusive, e até conclusão da escolaridade obrigatória, com necessidades especiais e comprovada deficiência permanente da capacidade motora, orgânica, sensorial ou intelectual, desde que se encontrem numa das seguintes situações:

- ▶ A frequentar estabelecimentos de ensino especial reconhecidos pelas entidades oficiais competentes, na modalidade de semi-internato ou externato;
- ▶ Em tratamento especializado nas áreas de psicomotricidade e da linguagem, por técnico especializado.



APOIO A DEFICIENTES

Atribuição de comparticipação nas despesas resultante da frequência de instituições especializadas para beneficiários portadores de deficiência maiores de 24 anos.

A comparticipação é de 80% da mensalidade, excluindo despesas de alimentação, tendo como limite de incidência o valor fixado nas tabelas do SAMS. Ao valor mensal da comparticipação é deduzido o montante do complemento de dependência/subsídio de 3.^a pessoa ou prestação análoga, concedida por outro organismo.



APOIO DOMICILIÁRIO

Atribuição de comparticipação a beneficiários que, por motivo de doença ou incapacidade temporária, estão impedidos de se deslocar e carecem de cuidados sistemáticos, prestados por pessoal especializado.

A comparticipação neste regime tem o limite de 60 ou 90 dias por ano, consoante a situação, e não é acumulável com qualquer outra modalidade de internamento.



APOIO NA INVALIDEZ

Atribuição de um subsídio temporário de 20 ou 40% do valor fixado nas tabelas do SAMS a beneficiários que sofram de incapacidade permanente que obrigue a cuidados sistemáticos e tenham despesas de saúde não comparticipadas pelos SAMS que comprovadamente impliquem desequilíbrio no orçamento familiar.

Ao valor mensal da comparticipação é deduzido o montante do complemento de dependência/subsídio de 3.^a pessoa ou prestação análoga, concedida por outro organismo.



INTERNAMENTO EM LAR DE IDOSOS

Atribuição de comparticipação em despesas por internamento em lar de idosos, aos beneficiários que se encontrem em situação de dependência crónica e permanente e careçam de cuidados básicos, especiais e sistemáticos e não possam permanecer no domicílio, em função da análise sócio-económica do agregado.



TERMALISMO

Atribuição de comparticipação nas despesas de consulta inicial, inscrição e tratamentos termais realizados em estância nacional reconhecida pelas entidades oficiais competentes, mediante apresentação de relatório médico com indicação do diagnóstico e os tratamentos a efetuar.

Não é considerado tratamento termal a ingestão de águas termais ou atos da tabela de fisioterapia. A comparticipação está condicionada à realização de um período mínimo e ininterrupto de 10 dias seguidos de tratamentos, e um máximo de 20 dias por ano civil.



CONCESSÃO DE CRÉDITOS PARA DESPESAS DE SAÚDE

Possibilidade de concessão de créditos para fazer face a despesas integráveis no âmbito e objetivos do SAMS, através de:

- ▶ emissão de termos de responsabilidade;
- ▶ concessão de empréstimos;
- ▶ pagamento diferido da parte que constitui encargo do beneficiário.

NOTA: Em princípio, não há lugar à concessão de créditos quando o SAMS, através da sua prestação direta de serviços, possa assegurar os respetivos cuidados de saúde.



ALOJAMENTO

Atribuição de comparticipação em despesas por cada noite de alojamento em regime extra-internamento, desde que o beneficiário tenha direito à comparticipação nas despesas de deslocação e quando, por razões de ordem clínica, tenha de permanecer comprovadamente, fora da sua área de residência, por período superior a 2 noites.

A comparticipação é atribuída até ao valor da tabela em vigor, não podendo ultrapassar o montante da despesa, só é extensiva ao acompanhante se previamente autorizado e é atribuída pelo tempo estritamente necessário à prestação da assistência.



TRATAMENTO DE COMPORTAMENTOS DE ADIÇÃO

Atribuição de comparticipação em tratamentos de desintoxicação química, etílica ou outras, realizados em unidades reconhecidas, até aos limites fixados nas tabelas do SAMS. Não são comparticipadas despesas que tenham sido objeto de comparticipação por parte do SNS.



DESLOCAÇÕES

Quando o beneficiário necessite deslocar-se por motivos de saúde devidamente justificados, poderá ser atribuída comparticipação em deslocações, confirmando-se as seguintes condições cumulativas:

- ▶ Comprovada necessidade de recurso a cuidados de saúde especializados;
- ▶ Inexistência, incapacidade ou inviabilidade de acesso a meios técnicos e/ou humanos;
- ▶ Localização dos meios indispensáveis a uma distância superior a 40 Km do local de residência;
- ▶ Apresentação de recibo ou declaração dos serviços prestados referentes ao objetivo da deslocação, e a data de realização dos mesmos. A comparticipação corresponderá à tarifa mais económica do transporte público, até à localidade que, dispondo dos meios, se situe a menor distância do local de residência, nos seguintes termos:
 - ▶ 100% do custo da passagem aérea, tendo como limite o valor da tarifa mais económica;
 - ▶ 100% do custo da viagem, tendo como limite o valor da tarifa dos transportes coletivos rodoviários ou ferroviários, na classe mais económica.

Só há lugar a comparticipação em transportes para recurso a outras unidades privadas de saúde se o SAMS não dispuser de meios ou não possa prestá-los atempadamente. As presentes disposições não se aplicam a beneficiários cujo local de trabalho ou residência se situe em território estrangeiro.



REDE BEM-ESTAR (AdvanceCare)

Acesso à Rede Bem Estar da AdvanceCare com descontos em mais de 2500 locais de atendimento que proporcionam o acesso a cuidados na área do bem-estar físico e mental.



OUTRAS COMPARTICIPAÇÕES

De acordo com as disponibilidades financeiras do FSA, poderão ser atribuídas comparticipações em despesas não previstas nos regulamentos e tabelas em vigor, desde que integráveis no âmbito e objetivos do SAMS e impliquem despesas significativas.